



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA (Solicitação Nº 220/2025)

1. OBJETO

Processo de inexigibilidade de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil – Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, CNPJ nº 76.578.137/0070-11, sito à Rua Sete de Setembro nº 637, Centro, Toledo - PR, para repasse de recurso proveniente da **Emenda Parlamentar 202440660004, Programação nº 412770020240002** através do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais 2024, com indicação nominal à esta entidade através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando Portaria Ministerial nº 580/2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

Considerando que os recursos das emendas orçamentárias estão previstos no Orçamento Geral da União, e no âmbito da Assistência Social uma das ações direcionadas é para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Ação 219G do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2024¹) cujo objetivo é apoiar a implantação, a manutenção, o incremento de maneira temporária de transferências regulares e automáticas, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, e a reestruturação das unidades que ofertam serviços nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.

Considerando a Emenda Parlamentar 202440660004, Programação nº 412770020240002 de autoria do Parlamentar Sargento Fatur que indica nominalmente à Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, CNPJ nº 76.578.137/0070-11, o montante de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para uso exclusivamente em Custeio (GND 3);

Considerando que, sendo a beneficiária do recurso na modalidade GND3 uma entidade da rede socioassistencial privada, o Guia de Orientações² da Portaria nº 580/2020-MC define que o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS transferirá os recursos aos fundos municipais, estaduais ou do Distrito Federal, que ficarão responsáveis pela transferência dos recursos à entidade, e que esta transferência, por sua vez, deverá seguir os preceitos da Lei nº 13.019/2014, sendo dispensada a realização de Chamamento Público para as parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, conforme Art. 29. Ainda, o mesmo Guia destaca que a totalidade do recurso deverá ser repassada pelo ente federado em até 90 (noventa) dias do recebimento;

¹ BRASIL, Guia de Emendas Orçamentárias PLOA 2024. Ministério Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Brasília, 2023, p.53.

² BRASIL, Guia de orientações da Portaria nº 580/2020-MC. Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 2022, p. 11-13.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

Considerando que, em relação à Prestação de Contas das entidades socioassistenciais, o Guia de Orientações³ da Portaria nº 580/2020-MC apresenta que seguem os procedimentos predispostos pela Lei nº 13.019/2014, entretanto, que o gestor deve conciliar as regras do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e as regras específicas para os recursos federais no âmbito do SUAS;

Considerando que o público alvo do repasse do Orçamento Geral da União para a ação de Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2024⁴ são “indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social ou direitos violados” e que para o recurso na modalidade de incremento temporário para custeio (GND3) de entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos a condicionalidade é estarem cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, ofertar um serviço socioassistencial tipificado nacionalmente conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, e prestar serviços há pelo menos um ano da indicação da emenda parlamentar (BRASIL, 2023⁵);

Considerando que a OSC - Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo atende aos requisitos estabelecidos pelo regramento acima citado, tendo em vista que executa de forma continuada o tipificado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV na faixa etária de 6 à 17 anos, possui inscrição ativa junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, está devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e presta o referido Serviço há período superior à um ano da indicação da emenda parlamentar;

Considerando que a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS define a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, sendo Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas e propõe um conjunto integrado de ações e iniciativas do governo e da sociedade civil para garantir proteção social para quem dela necessitar;

Considerando que em reunião ordinária do dia 03 de abril de 2024 o CMAS deliberou pelo aceite do recurso da emenda parlamentar para a referida OSC no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para custeio, decisão publicada através da Resolução CMAS Nº 11/2024 em Diário Oficial do Município, Edição nº 3.902 (Anexo I);

Considerando que, apesar de deliberação favorável do CMAS pelo aceite do recurso da emenda parlamentar ocorrida em 03 de abril de 2024, o período eleitoral que a sucedeu impunha restrições no que se refere à realização de transferências voluntárias da União aos Estados e Municípios, vedação que se encontra prevista na Lei nº 9.504, de 1997 (Lei eleitoral), tendo sido a efetivada a transferência do Governo Federal à conta do Município de Toledo somente em 23 de dezembro de 2024;

JUSTIFICA-SE o processo de inexigibilidade de chamamento público para o repasse do valor que se refere exclusivamente ao Grupo de Natureza de Despesa de CUSTEIO

³ BRASIL, Guia de orientações da Portaria nº 580/2020-MC. Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 2022, p. 18.

⁴ BRASIL, Guia de Emendas Orçamentárias PLOA 2024. Ministério Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Brasília, 2023, p.59.

⁵ BRASIL, Guia de Emendas Orçamentárias PLOA 2024. Ministério Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Brasília, 2023, p.70.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

(GND3) o qual cabe à OSC o seu gerenciamento, conforme Plano de Trabalho pactuado com o Município nos moldes da Lei nº 13.019/2014.

3. DO AMPARO LEGAL

Trata-se de hipótese prevista na Lei Nº 13.019/2014, em alteração dada pela Lei Nº13.204/2015, em seu Artigo 29:

“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos **decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

Como também no Art. 31 da mesma lei:

“**Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

No que se refere à Portaria nº 580/2020-MC que regulamenta a modalidade de transferência via emenda parlamentar no âmbito do SUAS, esta especifica em seu Capítulo III sobre as indicações de ente de unidades beneficiárias e da delegação da programação, em seus Arts. 15 e 16:

“Art. 15. O FNAS irá inserir no SIGTV as indicações constantes do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP, quando se tratar de programação oriunda de emenda parlamentar.

[...]

Art. 16. Quando a transferência se der com recursos oriundos de emenda parlamentar, o responsável pela indicação da programação deverá:

I - realizar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV, a qual será vinculada a programação; ou

II - delegar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV para o gestor local, o qual definirá a unidade beneficiária que ficará vinculada a programação.”

Salienta-se que a OSC – Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo foi indicada nominalmente pelo parlamentar através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, em conformidade ao Art. 16, inciso II da Portaria nº 580/2020, como se comprova no documento “Espelho da Programação”, (Anexo II – Item 6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiária).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

Justifica-se, portanto, a inexigibilidade de chamamento público pela inviabilidade de competição, dada indicação do recurso nominal e diretamente à esta OSC.

4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) foi delimitado pelo parlamentar diretamente no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV (Programação nº 4127770020240002) ao indicar a OSC como beneficiária da transferência voluntária de recursos do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de emenda parlamentar, legitimado pela Portaria nº 580/2020-MC. Até 31/12/2024, foi apurado o valor de rendimentos no montante de R\$148,52 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) que soma-se ao valor inicial e compõe o repasse.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR DO SERVIÇO

5.1. Conforme planilha abaixo:

Código	Descrição do serviço	Qtde	UN	Valor (R\$)	Rendimentos Previstos R\$ (até 30/03/2025)
2662	Contribuição para repasse de recurso proveniente da Programação nº 4127770020240002 através do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais 2024. (Despesas Correntes)	1	UN	75.000,00	2.821,88

5.2. O valor deste Termo de Fomento será de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) valor que corresponde ao repasse da emenda.

5.2.1 O valor final será repassado à OSC, incluindo os demais rendimentos apurados até a efetiva data do pagamento.

5.2.1.1 Será realizado Termo Aditivo ao Termo de Fomento, para atualização dos valores repassados e plano de trabalho.

5.2.2 O valor total se refere especificamente para o Grupo de Natureza de Despesa 3, para fins de custeio.

5.2.3. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo gestor da Política de Assistência Social no Município e, sempre que houver necessidade de alterações a OSC deverá solicitar, devidamente fundamentada, apresentando nova proposta para aprovação, observada as condições do Decreto Municipal nº 985/2016 e suas atualizações.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO NO SCFV:

Sendo o recurso oriundo de emenda parlamentar cuja fonte orçamentária provém do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para estruturação da rede de serviços do SUAS (Ação 219G da PLOA 2023⁶), é condição a entidade privada beneficiária ofertar um serviço tipificado na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

⁶ BRASIL, Guia de Emendas Orçamentárias PLOA 2024. Ministério Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Brasília, 2023



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

A OSC - Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, cuja normativa acima elencada prevê que o trabalho social realizado promova: acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

A estrutura deve ofertar sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT, de modo a garantir à criança ou adolescente:

- a) Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades;
- b) Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos;
- c) Ter acesso a ambiência acolhedora;
- d) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- e) Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e ressignificá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades;
- f) Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades;
- g) Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- h) Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- i) Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;
- j) Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- k) Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- l) Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;
- m) Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo;
- n) Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;
- o) Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
- p) Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas;
- q) Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- r) Contribuir para o acesso à documentação civil;
- s) Ter acesso à ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;
- t) Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;
- u) Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

- v) Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;
- w) Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- x) Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- y) Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço;
- z) Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Ficará impedida de celebrar a parceria a Organização da Sociedade Civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o Termo de Fomento (ou Colaboração, se for o caso), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Documentos utilizados para comprovação da regularidade da OSC:

- a. cópia da Lei Municipal que reconhece a Entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;
- b. certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d. certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e. certidão Liberatória expedida pelo Município;
- f. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- g. certidão Negativa de Tributos Municipais;
- h. certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- i. cópia do alvará de funcionamento;
- j. declaração da RAIS – Relação de Informações Sociais do exercício anterior;
- k. declaração da OSC de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- l. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- m. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, contendo endereço, número de Identidade e órgão expedidor - RG, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF, de cada um deles, telefone e e-mail para contato, cópias destes documentos e comprovante de endereço;
- n. cópia do Estatuto Social devidamente atualizado e autenticado em cartório. Que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente: i) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ii) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- o. registro da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social;
- p. declaração de que a organização não possui pendências relativas à prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- q. declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- r. declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas;
- s. documentos que comprovem que a OSC possui no mínimo, um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
- t. declaração de Idoneidade;
- u. declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- v. declaração de que possui parcerias e recursos próprios para manutenção do serviço socioassistencial;
- w. comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e operacional da OSC serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
 - relatório de atividades desenvolvidas;
 - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

- registro ou inscrição em Conselhos de Direito;
 - declarações de experiência prévia emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, e membros de órgãos públicos ou universidades;
 - prêmios locais ou internacionais recebidos;
 - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras OSC's.
- x. comprovação de capacidade técnica e operacional por meio dos seguintes documentos:
- formulário de capacidade técnica - recursos humanos com atuação exclusiva no Serviço objeto deste termo;
 - formulário descritivo de equipamentos/materiais permanentes utilizados no Serviço objeto deste termo;
 - formulário descritivo da estrutura física (edificação) utilizada no Serviço objeto deste termo;
- y. Plano de Trabalho;
- z. comprovante de conta corrente para movimentação específica, isenta de tarifa bancária, do recurso público, não sendo necessário neste momento que o saldo esteja zerado.

9. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O período de execução desta parceria será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo, conforme estabelecido no Art. 52 do Decreto nº 985/2016 e suas alterações, que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com OSCs, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, conforme estabelecido no Decreto nº 985/2016 e suas alterações, que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

10.2. A prestação de contas da OSC deverá ser encaminhada, bimestralmente, ao órgão gestor da Política de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo conter todos os documentos descritos no Checklist disponível na página oficial do Município de Toledo. Caberá a esta secretaria efetuar análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, que será posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno para aprovação final, conforme estabelecido pelo Decreto nº 985/2016 e suas alterações:

I - DE RESPONSABILIDADE DA OSC:

1. Capa, conforme modelo fornecido pela Unidade Gestora;
2. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo;
3. Cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da organização da sociedade civil, o objeto de despesa, data e assinatura;
4. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

5. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeiro do período;
6. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;
7. Original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;
8. Original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver;
9. Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;
10. Original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal) com os devidos termos de aceite; e
11. comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;

II - DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE GESTORA/SECRETARIA:

1. Relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; e
2. Parecer técnico emitido pelo gestor do termo de fomento;

Parágrafo único: Deverá a OSC, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013-do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/ 2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações e demais normas que vierem a serem editadas.

10.3. Uma das formas de comprovação do atendimento no cumprimento das metas da OSC ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município será o registro compulsório no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, de maneira concomitante à execução do Serviço.

10.4. É assegurado ao Município, através do Gestor da Parceria e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à Assistência Social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social.

11. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecuível.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

11.1.1. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

- a. descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;
- b. cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c. falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;
- d. falta de atualização do cadastro da Entidade junto à SMAS,
- e. falta de atualização de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

11.1.2. Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

- a. em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assumam integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo à população usuária.
- b. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à conta vinculada da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/FMAS no prazo improrrogável de trinta dias, e o recurso poderá ser utilizado para nova parceria ou para unidades públicas, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e mediante análise e manifestação do Ministério de origem, nos termos do Guia de Orientações da Portaria nº 580/2020-MC e do Art. 52 da Lei Federal 13019/2014.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a. encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- b. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
- c. observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso;
- d. cumprir com todas as exigências do Decreto Municipal Nº 985/2016 e suas alterações;
- e. executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- f. informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante registro em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Município a inserção e o desligamento de qualquer usuário, ou substituição deste;
- g. registrar, em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Município, além das inserções e desligamentos, também os atendimentos e atividades realizadas, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação e o controle dos serviços ofertados;
- h. ressarcir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- i. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo a



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;

j. responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

k. submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

l. abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

m. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

n. propiciar aos servidores e técnicos credenciados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

o. prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

p. manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo Município, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

q. não conceder férias coletivas e/ou fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 50 dias anualmente, conforme previsto no Decreto 484/2014 no parágrafo único do artigo 10.

r. possuir inscrição e manutenção de inscrição atualizada no CMAS;

s. prestar informações à SMAS e órgãos correspondentes do Estado e da União, dentro do prazo determinado;

t. garantir a participação dos profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial, objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social, e em outros eventos que vierem a ser realizados pela SMAS;

u. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

v. Especialmente em se tratando de recurso proveniente de emenda parlamentar, o Guia de Orientações da Portaria nº 580/2020-MC esclarece que, ao final da parceria com a entidade privada, se houver saldo de recurso da programação de incremento temporário (GND3) o saldo não executado deverá ser devolvido à conta vinculada ao FMAS, e o recurso poderá ser utilizado para nova parceria ou para unidades públicas, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e mediante análise e manifestação do Ministério de origem.

12. DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, nos termos do Art. 83 do Decreto nº 985/2016 e suas alterações:

I – realizar despesas de tarifas e/ou serviços bancários, a título de administração, de gerência ou similar;

II – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

III – realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

IV – realizar despesas ou em regimes de competências financeiras em data anterior ou posterior ao prazo de execução;

V – realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;

VI – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho;

VII – realização de despesas com multas de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS quando de rescisão trabalhista;

§ 1º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Parágrafo único: o recurso proveniente de emenda parlamentar na modalidade de incremento temporário não poderá ser utilizado para realização de obras.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I - analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique na alteração do objeto deste Termo;

II- efetuar o repasse dos recursos financeiros conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;

III - monitorar os dados da OSC através do sistema informatizado referente ao serviço ofertado;

IV - exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

V - assumir a execução do serviço direta ou indiretamente no caso de paralisação ou de fato que ocasione a descontinuidade dos serviços prestados pela OSC;

VI - acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;

VII - fixar e dar ciência à OSC sobre procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo;

VIII - analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela OSC;

IX - orientar a aplicação dos recursos financeiros;

X - apreciar o Plano de Ação e Relatório Descritivo anual apresentado pela OSC;

XI - fiscalizar a execução do Serviço;

XII - prestar informações acerca dos recursos investidos na área da Assistência Social ao CMAS, ou a outras instâncias, quando solicitado;

XIII - firmar contrato de prestação de serviços com a OSC para cada usuário inserido no serviço.

15. DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. O valor que corresponde ao repasse da emenda parlamentar será pago à OSC em parcela única.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

16.1 As despesas decorrentes desta parceria correrão por conta de recursos lotados no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes da Emenda Parlamentar nº 202440660004 - Programação nº 4127770020240002 (CUSTEIO GND3).

16.2 O MUNICÍPIO/FMAS repassará à OSC recursos alocados à Conta nº 21730, Fonte nº10280, Recurso “ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS”, Funcional programática 16.002.08.243.0050.6-203, natureza da despesa 3.3.50.41.15.00 contribuições correntes, proveniente de transferência voluntária de recursos do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

17. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Conforme estabelece na Lei Nº13.019/14 em seu artigo 2º, inciso VI, o gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

18. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A SMAS e a OSC devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o período da parceria, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo ou na execução da parceria;
- b. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo ou na execução da parceria;
- c. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer acordo, visando estabelecer preços em níveis não condizentes com o objeto da parceria;
- d. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo ou na execução da parceria;
- e. **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da parceria, bem como aos demais órgãos de controle.

Toledo, 25 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

CÍNTIA REGINA BRUN
Diretora do Departamento de Gestão do SUAS
Responsável pela elaboração do
Termo de Referência

Assinado digitalmente

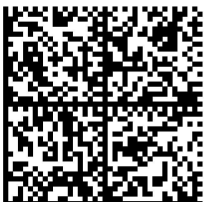
SIMONE BEATRIZ FERRARI
Secretária de Assistência Social



Documento: 7511/2025 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2025 Emenda
Data: 26/02/2025 11:54:38

Assinatura avançada realizada por: SIMONE BEATRIZ FERRARI em 26/02/2025 12:06:06.

Assinatura avançada realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 26/02/2025 12:10:19.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código cfce60a2-0a70-4df8-8695-34675814d3bc